



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.143

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 980, de 26 de junho de 1.997, alterado parcialmente pelo art. 1º da Lei nº 1.055, de 31 de agosto de 1.999".

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quadragésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 980, de 26 de junho de 1.997, alterado parcialmente pelo art. 1º da Lei nº 1.055, de 31 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto com a participação de representantes das instituições públicas e privadas, dos profissionais da educação do setor público e privado, do legislativo e da comunidade, assim representados:

- | | |
|---------------------------|--|
| Infantil e Especial; | I - 1 (um) representante da Divisão de Educação |
| Fundamental e Médio; | II - 1 (um) representante da Divisão de Ensino |
| Legislação e Supervisão; | III - 2 (dois) representante da Divisão de Planejamento, |
| Administração; | IV - 1 (um) representante do Departamento de |
| Secretaria; | V - 1 (um) representante da Assessoria Técnica da |
| Municipal; | VI - 1 (um) representante do Diretor de Escola da Rede |
| Estadual; | VII - 1 (um) representante do Diretor de Escola da Rede |
| Municipal; | VIII - 1 (um) representante do Professor da Rede |
| Estadual; | IX - 1 (um) representante do Professor da Rede |
| Vicente; | X - 1 (um) representante da Diretoria de Ensino de São |
| Privado; | XI - 1 (um) representante dos Diretores do Ensino |
| Privado; | XII - 1 (um) representante dos Professores do Ensino |
| Criança e do Adolescente; | XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal da |
| | XIV - 1 (um) representante do Poder Legislativo. |

§ 1º. Cada uma das Instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar também um membro suplente.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

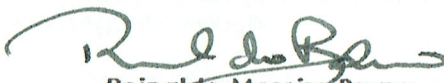
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Os representantes do Conselho deverão ter formação escolar de nível superior." (NR)

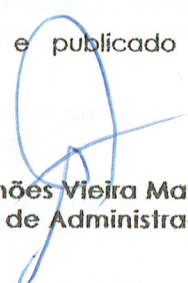
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 17 de dezembro de 2.001, ano trigésimo quinto da emancipação.

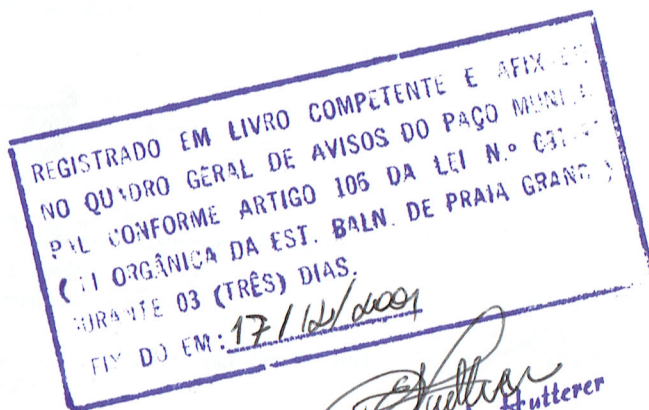
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito


Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 17 de dezembro de 2.001.


Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. nº 3891/97




Roda Elizabete de A. Hutterer
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO